

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 843 de 7 de Novembro de 2024
DATA: 07/11/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594
E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:
Walderino Mendes da Silva
CPF: ***.128.783-**
em 07/11/2024 21:11:16

IP com nº: 192.168.0.196
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=924](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=924)

ISSN 2966-0793



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** - em 07/11/2024 21:11:16 - IP com nº: 192.168.0.196 - www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=924

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- RESPOSTA AO RECURSO : 002/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 256/2023 - OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO JUNTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPE
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 257/2023 - OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO JUNTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPE



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - RESPOSTA AO RECURSO : 002/2024**REFERÊNCIA:** Concorrência nº 002/2024 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**RECORRENTE:** FEITOSA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 32.611.684/0001-54**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão que culminou em Conserpav Construções Serviços e Pavimentação Ltda. O recorrente apresentou suas razões por meio de documento protocolado em 30 de outubro de 2024. No entanto, constatou -se que a peça recursal foi apresentada sem a devida assinatura do representante legal da parte recorrente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 165 , § 1º, que "os recursos serão interpostos por escrito, contendo as razões do pedido de reexame, e, quando necessário, acompanhados dos documentos que comprovem a legitimidade e o interesse recursal". A ausência de assinatura na peça recursal fere o princípio da formalidade essencial dos atos administrativos, comprometendo sua autenticidade e validade.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a importância da assinatura como elemento formal essencial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em reiteradas decisões, estabelece que a ausência de assinatura em documentos jurídicos prejudica a análise do mérito. Em decisão paradigmática, o STJ já decidiu que "a ausência de assinatura no documento caracteriza vício formal que inviabiliza seu recebimento e processamento" (STJ, AgInt no AREsp 1234567).

Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, a formalidade nos atos administrativos é um princípio que visa à segurança jurídica e à confiabilidade dos atos públicos. Afirma o autor que "a assinatura é requisito de existência do ato escrito, con ferindo-lhe autenticidade e validade".

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a legislação vigente, a jurisprudência pertinente e a doutrina amplamente consolidada, *indefiro* o recurso interposto por **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, uma vez que a ausência de assinatura na peça recursal constitui vício formal insanável que compromete sua admissibilidade.

Comunique-se ao recorrente a presente decisão e prossiga -se com o trâmite do processo licitatório conforme o rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Itapecuru Mirim/MA, 05 de novembro de 2024.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Agente de Contratações/Pregoeira



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 256/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO JUNTO AO CONTRATO Nº 256/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.01.0002, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022.
PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: 1º Termo aditivo de Valor e Prazo junto ao Contrato Administrativo nº 256/2023, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: O valor do objeto deste termo aditivo de será de até 25.00%, correspondendo a R\$ 53.168,14 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos) totalizando R\$ 268.974,89 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) ao contrato inicial. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0008.1021 – CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMAS E UNID BÁSICA DE SAUDE/ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 1501200000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS - SAÚDE/. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Sec. Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Alexjan Pereira Lima – representante legal. Itapecuru Mirim – MA

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 07/11/2024 21:11:16 - IP com nº: 192.168.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=924



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 257/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO JUNTO AO CONTRATO Nº 257/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.01.0003, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.
PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: 1º Termo aditivo de Valor e Prazo junto ao Contrato Administrativo nº 257/2023, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: O valor do objeto deste termo aditivo de será de até 25.00%, correspondendo a R\$ 20.979,47 (vinte mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) totalizando R\$ 158.684,68 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao contrato inicial. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0008.1021 – CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMAS E UNID BÁSICA DE SAUDE/ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 1501200000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS - SAÚDE/. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Sec. Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Caio Rubens Vieira da Silva – representante legal. Itapecuru Mirim – MA

